



LEI MUNICIPAL Nº 2843 DE 06 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de **2018** e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, §2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Barra do Piraí, relativas ao exercício de **2018**, compreendendo:

- I - Das disposições preliminares
- II - Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- III - Organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V - Disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - Diretrizes para elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VIII - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
- IX - Diretrizes para Avaliação de Resultados da execução da LOA;
- X - Disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018, especificadas de acordo com os objetivos constantes do Plano Plurianual 2018 -2021 serão as estabelecidas e detalhadas no CADERNO DE ANEXOS desta Lei.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação realizará a avaliação do cumprimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei, e sua inclusão na Lei orçamentária, e ainda em outros textos legais que versem sobre o planejamento e gestão pública do Município.



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. As ações poderão ser desdobradas, especialmente para especificar sua localização ou individualizar um produto, desde que seu objetivo específico não sofra alterações.

§3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 7º. O orçamento fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos da natureza da despesa a que se refere:

I – DESPESAS CORRENTES:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Juros e encargos da dívida e
- c) Outras despesas correntes.

II – DESPESAS DE CAPITAL:

- a) Investimentos;
- b) Inversões financeiras e
- c) Amortização da dívida.



Art. 8º. O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no §5º, do art. 165 da Constituição Federal, no §3º do artigo 102 e 103 da Lei Orgânica do Município, no artigo 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I – texto da Lei;
- II – resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- III – resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;
- IV – resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;
- V – resumo da despesa por poderes e órgãos, segundo a origem dos recursos;
- VI – resumo do orçamento de investimentos das empresas e sociedades de economia mista por órgão, segundo a origem dos recursos;
- VII – resumo do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica e natureza da receita, segunda a origem dos recursos;
- VIII – quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;
- IX – demonstrativo da receita por órgãos/indiretas;
- X – quadro geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão, segundo os grupos de natureza da despesa e fonte de recursos;
- XI – quadro geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão, segundo as categorias de programação, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;
- XII – orçamento de investimentos das empresas e sociedades de economia mista; e
- XIII – consolidação dos quadros orçamentários.

§1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso XIII deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

- I – discriminação da legislação básica e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II - evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;
- III – evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e grupos de natureza da despesa;



- IV** – demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por poder, órgão e função;
- V** – demonstrativo da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e seus desdobramentos;
- VI** – demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, na forma disposta na Lei Complementar 101/2000;
- VII** – demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do §2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- VIII** – consolidação das despesas por objetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;
- IX** – demonstrativo de função, subfunção e programa por objeto, atividade e operação especial;
- X** – demonstrativo de função, subfunção e programa, por categoria econômica;
- XI** – demonstrativo de função, subfunção e programa conforme o vínculo com os recursos;
- XII** – demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por poder, confrontando sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado de memória de cálculo;
- XIII** – demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 14 de 1996, e dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, por órgão, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação;
- XIV** – demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 2000; e
- XV** – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar com indicação da dotação do grupo de natureza da despesa, da modalidade de aplicação e do orçamento a que pertencem.

§2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária anual conterà:

- I** – relato sucinto do desempenho financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e cenário para o exercício a que se refere à proposta;
- II** – resumo da política econômica e social do governo;
- III** – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- IV** – demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;



V – demonstrativo da dívida fundada interna e externa;

VI – relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim, constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do 1º, do art. 100 da Constituição Federal;

VII – demonstrativo do número de vagas escolares existentes e da respectiva expansão prevista, discriminada por Coordenadorias Regionais de Educação e Áreas de Planejamento; e

VIII – demonstrativo do número de Leitos hospitalares ativos e dos respectivos aumentos previstos, discriminados por unidade de saúde e Áreas de Planejamento;

§3º. Os programas finalísticos do governo serão detalhados por órgão da Administração Direta e Indireta, conforme o inciso III do §2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§4º. Os documentos referidos nos incisos deste artigo e nos do seu §1º serão encaminhados em meio magnético, juntamente com o original impresso autografado pelo Prefeito, na forma em que se constituirá na Lei de Orçamento, após aprovação pela Câmara Municipal.

§5º. O Poder Executivo enviará, também, à Câmara Municipal, juntamente com os documentos referidos no parágrafo anterior e igualmente em meio magnético, a despesa discriminada por elemento da despesa, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de Lei orçamentária.

Art. 9º. O projeto de Lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2018, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 11º. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do §3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. A Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 conterà dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I – realização de receitas não previstas;

II – disposições legais em nível federal, estadual ou Municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas e



III – adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, e com autorização legislativa.

Parágrafo único: A adequação da despesa à receita, de que trata o “caput” deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2018.

Art. 13. De conformidade com o disposto no artigo 48, da Lei Complementar 101/2000, e, tendo em vista a necessidade de serem estabelecidos mecanismos de transparência da Gestão Fiscal, a Secretaria de Planejamento, juntamente com a Secretaria de Fazenda e Controladoria Geral do Município, deverão implantar o sistema de informações sobre o orçamento anual, e as prestações de contas do Município, devendo para tanto, além de publicá-los, disponibilizar os dados obtidos na “internet”.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo, as informações legalmente consideradas confidenciais.

Art. 14. Abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em Lei mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades-meio ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetem a programação finalística do governo discriminada no Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 15. Nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, Créditos Adicionais Suplementares no limite máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, para a Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal.

Art. 16. Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta e dos Fundos, serão observadas as determinações do §5º do art. 5º e do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, na forma a seguir:

I – a conservação do patrimônio público e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos; e

II – não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2018.

Art. 17. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 18. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa visando à consecução de objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Governo.



Art. 19. Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, em até trinta dias úteis, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o detalhamento da despesa, especificando para cada categoria da programação e grupos da natureza da despesa, os respectivos desdobramentos em consonância com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, para fins de execução orçamentária, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas às dotações constantes da Lei Orçamentária.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, das seguintes atividades:

I – de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e que estejam devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de desenvolvimento e promoção do turismo e cultura, inclusive àquelas relacionadas aos festejos populares;

III – de atividades desportivas, em qualquer das suas modalidades e degraus;

IV – de promoção do civismo e educação política;

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no “caput”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, firmado por três autoridades locais, bem como atestado de funcionamento fornecido pelo Poder Judiciário, ou pelo Ministério Público, emitida no exercício de 2017, e ainda, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§3º. A entidade beneficiada pelo Município prestará contas à Controladoria Geral do Município da correta aplicação da subvenção recebida, não podendo receber outro benefício, antes do cumprimento dessa obrigação.

§4º. A concessão de benefício de que trata o “caput” deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art. 22. A Lei de Orçamento Anual conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal equivalente a, no mínimo, zero vírgula dois por cento da receita corrente líquida.

Art.23. Em cumprimento ao disposto no “caput” e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei orçamentária será



feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 26. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. O Poder Executivo, o Poder Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único: O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

Art. 28. Em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, com a proposta orçamentária, será encaminhados quadro contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública, discriminando o nível de escolaridade.

Parágrafo único: Para cumprimento do disposto no “caput”, deste artigo, os órgãos da Administração Direta e dos Fundos Municipais, bem como a Câmara Municipal, remeterão dados à Secretaria de Planejamento com as respectivas propostas orçamentárias até a data limite de 30 de julho de 2017.

Art. 29. Ficam autorizadas tanto a revisão geral das remunerações, assim como dos subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivos e Legislativo Municipal, suas Autarquias e Fundações Públicas cujo percentual será definido em Lei específica e, em atendimento ao disposto no Inciso II do §1º do artigo 169 da Constituição Federal, assim como ficam autorizados, em concessões de quaisquer vantagens, criação de cargo, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, também por Lei específica, observadas as demais normas aplicáveis.



CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL, E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 30.** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo e seus órgãos, de Administração Direta e Indireta.
- Art. 31.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos art. 165, §5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.
- Art. 32.** O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e assistência social.
- Parágrafo Único:** O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários às aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
- Art. 33.** O orçamento fiscal assegurará aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na forma do que dispõe o art. 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 14 de 12 de setembro de 1996, e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

- I** – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo Municipal, especialmente a Lei Municipal 701/2002 que instituiu o PDEM-BP, e
- II** – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício, especialmente sobre:
- a) Reavaliação das alíquotas dos tributos;
 - b) Alíquota menor às terras consideradas vulgarmente “morros”, sem condições de utilização;
 - c) Alíquota menor às reservas ambientais;
 - d) Critérios de atualização monetária;
 - e) Aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município;
 - f) Alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;



- g) Promover a definição de novas formas de parcelamento dos tributos municipais de acordo com o disposto no artigo 171 do CTM, a fim de viabilizar o incremento da arrecadação e a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos valores a serem pagos de forma a contemplar um maior número de contribuintes;
- h) Extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- i) Revisão e regulamentação das Leis autorizativas que concedem redução de tributos;
- j) Regulamentação da Lei 1.021/2005;
- k) Revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- l) Revisão da legislação sobre taxas;
- m) Parâmetros para a Taxa de Coleta de Lixo;
- n) Concessão de anistia e remissões tributárias;
- o) Concessão de benefícios de caráter geral para o pagamento tempestivo dos tributos municipais; e
- p) Da extinção da cobrança de taxas e receitas de serviço pela execução de atividades sob regime de concessão.

§1º - A possível alteração da receita de que dispõe o “caput” deste artigo, deverá obedecer ao disposto nos artigos, 12, 16 e incisos, e 41, deste diploma legal, bem como às demais legislações aplicáveis.

Art. 35. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 30 desta Lei, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei de Orçamento Anual.

Art. 36. A Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício respeitadas às disposições do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 37. Conceder incentivos fiscais às empresas que venham a se instalar no Município de Barra do Piraí cujos recursos oriundos de sua vinda superem os impactos eventualmente causados.

Art. 38. Autorizar a Concessão de anistia e multa dos tributos.

CAPÍTULO IX
DAS DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DA EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL



Art. 39. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados, deverão ser aprimorados pelos órgãos executores os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos, em cumprimento ao que estabelece o art. 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. As propostas de emendas ao projeto de Lei orçamentária, ou aos projetos de Lei que o modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 41. As emendas ao projeto de Lei orçamentária para 2018, ou aos projetos de Lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, em cumprimento ao disposto no §3º, e incisos do artigo 166 da Constituição Federal, devem atender às seguintes condições:

I – Serem compatíveis com os objetivos do Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei;

II – Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida ou

III – Sejam relacionados:

- a) Com a correção de erros e omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei;
- c) Com os demais dispositivos aplicáveis, previstos nesta Lei;

Art.42. As emendas ao projeto de Lei de Orçamento Anual deverão considerar ainda a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida Municipal de empréstimos internos e externos.

Art.43. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares, julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 44. Em consonância com o que dispõe o §5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de



Lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 45. Se o projeto de Lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, constantes da proposta orçamentária.

§1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação, bem como aquelas relativas à pessoal e seus encargos, ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 46. Respeitando o disposto no art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Parágrafo único: As efetivações dos aumentos destacados no CAPUT deste artigo dependerão de cálculo a ser realizado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 47. Para cumprimento das determinações do §3º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária anual, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à aplicação das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do “caput” deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar 101/2000.

Art.49. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observando a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§1º. Não será objeto de limitação de empenho as despesas destinadas a pagamento de serviço da dívida e dos precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais, e ainda as destinadas ao pagamento de horas extras a setores que prestem relevantes serviços públicos, como segurança, limpeza urbana, saúde e fiscalização.



§2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que caberá a cada um destes na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§3º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão divulgar os ajustes processados, discriminado por órgão.

§4º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 50. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com as disciplinas legais vigentes.

Parágrafo único: Na proposta Orçamentária, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorrer naquele exercício.

Art. 51. A Lei Orçamentária para o Exercício de 2018 conterá dispositivo com autorização para realização de operações de crédito nas formas previstas em Lei, estando, pela presente, desde já autorizada sua inclusão e imediata contratação pelo Poder Executivo.

Art. 52. Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Legislativo Municipal, reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o §5º, do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 53. O projeto de Lei de orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados até 30 de junho de 2017 para pagamento no exercício de 2018, conforme determinações do §1º, do art. 100 da Constituição Federal, discriminados por órgão da Administração direta e indireta, e por grupos de natureza da despesa, conforme detalhamento constante do art. 6º desta Lei.

Art. 54. Caso o somatório total dos débitos judiciais a serem pagos, por precatório, pela Administração direta e indireta, no exercício de 2017, seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sua liquidação observará o disposto no art. 78 e parágrafos, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, fixando-se para tanto o prazo de 10 anos.

§1º. A inclusão de recursos na Lei orçamentária de 2018, para pagamento de precatórios, face às disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá ser efetuada segundo os seguintes critérios:

I – nos precatórios não alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor exceda trinta salários mínimos, poderão ser objeto de parcelamento em até dez vezes iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II – os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas iguais, anuais, e sucessivas;



III – para quitação de parcela a ser paga em 2018, decorrente de parcelamento de precatórios de exercícios anteriores;

IV – com base na autorização contida nos artigos 1º e 3º, inciso I, da Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, inclusive para amortização ou quitação de pagamentos de parcelas, iguais e sucessivas; e

V – decorrentes de imposições oriundas de decisões judiciais.

§2º. A atualização dos precatórios, determinada no §1º, do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2017, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice determinado judicialmente.

Art. 55. A Lei Orçamentária destinará dotação específica para pagamentos dos débitos consignados em precatórios judiciais de pequeno valor, na forma preconizada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 56. Na hipótese de ocorrência de fator ou fatores supervenientes que resultem na consolidação do montante final dos precatórios judiciais da Administração direta e indireta, para pagamento no exercício de 2018, em valor inferior ao referido no art. 46, poderá o Município liquidá-los em uma única parcela, caso a Lei Orçamentária assim o autorize.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 2017.


MÁRIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL

9



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí – LDO 2018

CADERNO DE ANEXOS

COMPOSIÇÃO:

| Anexo | Descrição | Pág. |
|-------|---|---------|
| I | MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS | 01 a 04 |
| II | METAS ANUAIS | 05 |
| III | AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 06 |
| IV | RISCOS FISCAIS (ART.4º, §3º, DA LC Nº101/2000) | 07 a 08 |
| V | METAS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES | 09 |
| VI | EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 10 |
| VII | ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 11 |
| VIII | AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS | 12 |
| IX | PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS | 13 a 14 |
| X | ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA | 15 |
| XI | MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO | 16 |
| XII | RESULTADO NOMINAL | 17 |
| XIII | DÍVIDA FUNDADA INTERNA EM CONTRATOS | 18 |
| XIV | PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 (Definidas no PPA 2018 - 2021) | 19 a 36 |

9



ANEXO I – Memória e Metodologia de cálculo das metas Anuais de receitas

Art. 4º, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

As receitas para os exercícios de 2018 a 2020 foram estimadas considerando-se a arrecadação realizada dos exercícios anteriores, bem como o comportamento da arrecadação do ano em curso e o cenário macro econômico (indicadores).

A tabela 01 a seguir, resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018. Os valores que constituem o cenário utilizado basearam-se em dados do Banco Bradesco e Fundação CEPERJ.

Tabela 01

| VARIÁVEIS | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|-----------------|-----------------|-----------------|
| Crescimento Real do PIB (% aa.) | 2,5 | 3,0 | 3,0 |
| Câmbio (R\$/US\$) - (Média Ano) | 3,18 | 3,30 | 3,40 |
| IPCA (IBGE) - % aa. | 4,5 | 4,5 | 4,5 |
| Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) % | 3,7 | 3,8 | 3,3 |
| Projeção do PIB do Estado RJ | 678.243.000.000 | 678.243.000.000 | 678.243.000.000 |

Fonte: Projeções Bradesco Longo Prazo - Atualizado em 07/03/2017 e Fundação CEPERJ

A tabela 02 a seguir, demonstra o comportamento da RECEITA dos exercícios anteriores, bem como a projeção para os próximos.

Tabela 02

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|---------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| RECEITAS CORRENTES | 188.700.700,00 | 196.136.200,00 | 221.405.331,29 | 197.199.106,00 | 200.494.423,56 | 203.875.194,03 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 25.654.800,00 | 24.919.300,00 | 27.612.831,91 | 25.916.072,00 | 26.693.554,16 | 27.494.360,78 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 5.864.800,00 | 4.613.300,00 | 11.835.460,00 | 5.239.050,00 | 5.239.050,00 | 5.239.050,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 14.583.900,00 | 21.579.900,00 | 12.759.065,00 | 15.167.256,00 | 15.849.782,52 | 16.563.022,73 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 5.070.000,00 | 4.941.500,00 | 6.494.831,10 | 5.163.867,50 | 5.370.422,20 | 5.585.239,09 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 128.167.900,00 | 134.607.700,00 | 152.260.465,77 | 139.992.008,00 | 141.391.928,08 | 142.805.847,36 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 9.359.300,00 | 5.474.500,00 | 10.442.677,51 | 5.720.852,50 | 5.949.686,60 | 6.187.674,06 |
| INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 6.767.900,00 | 392.100,00 | 16.379.266,16 | 14.760.000,00 | 15.055.200,00 | 15.356.304,00 |
| RECEITA DE CAPITAL | 1.260.200,00 | 0,00 | 1.511.824,68 | 100,00 | 100,00 | 100,00 |
| DEDUÇÕES (FUNDEB) | -13.592.900,00 | -14.393.300,00 | -14.487.153,00 | -14.969.032,00 | -15.567.793,28 | -16.190.505,01 |
| TOTAL | 183.135.900,00 | 182.135.000,00 | 224.809.269,13 | 196.990.174,00 | 199.981.930,28 | 203.041.093,02 |

Nota:



Todas as Receitas foram estimadas com cautela devido a incertezas quanto à solidez da recuperação econômica do País para os próximos exercícios.

Consideramos por base os três últimos exercícios efetivamente realizados e o atual cenário econômico do País.

Destacam-se, a seguir, as categorias de receitas:

Receita Tributária: abrangem as receitas dos impostos IPTU, ISS, ITBI e IRRF e das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município. O aumento gradual da receita provém da política de intensificação da fiscalização tributária em especial o IPTU e ISSQN.

Receita de Contribuições – compreende as receitas provenientes de Contribuições Sociais e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP. Ambas foram estimadas em função da arrecadação realizada anteriormente e considerando o cenário macroeconômico.

Receitas Patrimoniais – a projeção deste grupo de receitas levou em consideração o aumento substancial da evolução das receitas de valores mobiliários.

Receita de Serviços – Compreendem aos serviços de água e esgoto, religamento de água e outros. Sua projeção considerou o aprimoramento dos serviços e o cenário macroeconômico.

Transferências Correntes – A evolução da receita tem apresentado um desempenho positivo e congregam os recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal ou voluntária; dos convênios firmados com o Poder Público ou iniciativa privada e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB. Destacam-se neste grupo:

- **FPM** – estimada em função da arrecadação do exercício corrigida pela taxa de inflação bem como pelo PIB estimados pelo Banco Central.



- **ICMS** – imposto fortemente afetado pela atividade econômica, tem como parâmetros para previsão de receita o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total e a variação média da inflação.
- **IPVA** – na previsão de receita foi considerado o crescimento da frota de veículos e a variação da produção industrial de veículos novos para cada exercício.
- **FUNDEB** – a estimativa resultou da receita prevista para as transferências dos impostos que compõem sua base.

Outras Receitas Correntes – as principais receitas deste grupo decorrem das multas e juros e da dívida ativa. Os critérios adotados para a estimativa da receita foi elaborada em função da arrecadação dos exercícios anteriores e da intensificação da sua cobrança.

Intra-Orçamentárias - Sua previsão considera o repasse mensal ininterrupto à Previdência, o que não ocorreu nos exercícios de 2015 e 2016.

Transferências de Capital – Devido ao atual cenário e por cautela, optamos por não superestimar o Orçamento. Essa receita poderá ser revista posteriormente.

Deduções– representa a dedução legal de 20,0% das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações e ICMS desoneração (L.C. 87/96), bem como das transferências de: ITR e IPVA para a **formação do FUNDEB**.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA**

Art. 4º, §2º, inciso II da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

| CATEGORIA ECONÔMICA | EXECUTADA | | VAR (%) | ORÇADA 2017 | VAR (%) | PREVISÃO | |
|----------------------------|-----------------------|-----------------------|------------|-----------------------|------------|-----------------------|------------|
| | 2015 | 2016 | | | | 2018 | VAR (%) |
| Despesas Correntes | 168.185.928,84 | 185.018.159,06 | 10,01 | 197.672.456,59 | 6,84 | 182.884.000,00 | -7,48 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 85.183.266,29 | 88.577.686,70 | 3,98 | 92.933.642,49 | 4,92 | 97.115.000,00 | 4,50 |
| Juro e Encargos da Dívida | 177.129,48 | 215.262,50 | 21,53 | 250.000,00 | 16,14 | 250.000,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 82.825.533,07 | 96.225.209,86 | 16,18 | 104.488.814,10 | 8,59 | 85.519.000,00 | -18,15 |
| Despesas de Capital | 14.582.964,62 | 17.891.941,19 | 22,69 | 16.103.086,38 | -10,00 | 14.315.000,00 | -11,10 |
| TOTAL | 182.768.893,46 | 202.910.100,25 | | 213.775.542,97 | | 197.199.000,00 | |

A projeção das despesas para 2018 consideram, inicialmente, as despesas obrigatórias: pessoal e respectivos encargos e auxílios, o serviço da dívida pública e os precatórios.

- A despesa de pessoal é a maior despesa da Municipalidade e sua projeção é orientada para atender o reajuste anual de salários e à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino, para as Ações e Serviços de Saúde e para o cumprimento do Programa de Metas 2018 - 2021. Foi utilizado o Índice Inflacionário para o período, conforme cenário Macroeconômico.
- As despesas com investimento incluem as propostas constantes do PPA 2018-2021, inclusive diversos projetos do Governo Federal e Estadual, busca de recursos em múltiplas áreas, em especial as de habitação, transporte, infraestrutura, educação e saúde.

Finalmente, para as outras despesas correntes, projetamos a manutenção das atividades necessárias para atendimento a toda população de Barra do Piraí, com medidas de redução de custos de serviços, compras e aumento da eficiência no uso dos recursos, de modo que possibilitem a ampliação dos benefícios dos serviços públicos e/ou novos investimentos para a Cidade.



ANEXO II - Metas Anuais

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Exercício 2018

LRF, art. 4º, §1º

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | | 2019 | | 2020 | |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|--------------------|-----------------|--------------------|-----------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | Valor Corrente (b) | Valor Constante | Valor Corrente (c) | Valor Constante |
| Receita Total | 197.199.106,00 | 188.707.278,47 | 200.494.423,56 | 191.489.623,99 | 203.875.194,03 | 194.325.805,34 |
| Receitas Primárias (I) | 195.799.106,00 | 187.307.278,47 | 199.232.803,75 | 191.488.007,99 | 202.613.574,22 | 194.324.189,34 |
| Despesa Total | 197.199.106,00 | 188.707.278,47 | 200.494.423,56 | 191.489.623,99 | 203.875.194,03 | 194.325.805,34 |
| Despesas Primárias (II) | 194.723.260,84 | 186.582.691,23 | 198.419.606,52 | 189.414.806,95 | 201.800.376,99 | 192.250.988,30 |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 1.075.845,16 | 724.587,24 | 813.197,23 | 2.073.201,04 | 813.197,23 | 2.073.201,04 |
| Resultado Nominal | 168,99 | 161,72 | 266,56 | 254,59 | 274,02 | 261,19 |
| Dívida Pública Consolidada | 18.424,72 | 17.631,31 | 18.940,62 | 18.089,94 | 19.470,95 | 18.558,95 |
| Dívida Consolidada Líquida | 9.519,89 | 9.109,95 | 9.786,45 | 9.346,91 | 10.060,47 | 9.589,25 |

O Anexo II – Metas Anuais apresenta a evolução das metas anuais para o exercício 2018 e os dois exercícios subsequentes.

Para o cálculo das estimativas, foram considerados os dados orçamentários, o conhecimento dos fatos correntes, a legislação em vigor e as expectativas macroeconômicas projetadas para os três exercícios com os seguintes indicadores:

| VARIÁVEIS | 2018 | 2019 | 2020 |
|-------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| PIB real (crescimento anual%) | 2,5 | 3,0 | 3,0 |
| Câmbio R\$/US\$ | 3,18 | 3,30 | 3,40 |
| IPCA (acumulado) | 4,5 | 4,5 | 4,5 |
| Projeção do PIB do Estado | 678.243.000.000 | 678.243.000.000 | 678.243.000.000 |

Fonte: Projeções Bradesco Longo Prazo

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | 2019 | 2020 |
|---------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Taxa de inflação prevista | 4,5 | 4,5 | 4,5 |
| Valor corrente apurado | 197.199.106 | 200.494.424 | 203.875.194 |
| Índice Deflação | 1,045 | 1,047 | 1,049 |
| Valor Constante: | 188.707.278 | 191.489.624 | 194.325.805 |

Caderno de anexos pág.5

**ANEXO III – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano Anterior**

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2018

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em | | Realização em | | Variação | |
|-------------------------------|--------------------|-------|---------------|-------|----------------------|------------------|
| | 2016 (a) | %PIB | 2016 (b) | %PIB | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 181.668,50 | 0,000 | 196.528,30 | 0,000 | 14.859,80 | 8,18 |
| Receitas Não Financeiras (I) | 180.426,80 | 0,000 | 195.196,30 | 0,000 | 14.769,50 | 8,19 |
| Despesa Total | 181.668,50 | 0,000 | 198.096,50 | 0,000 | 16.428,00 | 9,04 |
| Despesas Não financeiras (II) | 179.841,30 | 0,000 | 190.963,50 | 0,000 | 11.122,20 | 6,18 |
| Resultado Primário (I - II) | 585,50 | 0,000 | 4.232,80 | 0,000 | 3.647,30 | 622,94 |
| Resultado Nominal *1 | 168,99 | 0,000 | 17.065,10 | 0,000 | 16.896,11 | 9.998,29 |
| Dívida Pública Consolidada | 18.424,72 | 0,000 | 19.134,60 | 0,000 | 709,88 | 3,85 |
| Dívida Consolidada Líquida | 9.519,89 | 0,000 | 17.774,50 | 0,000 | 8.254,61 | 86,71 |

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|-----------------|
| Previsão do PIB Estadual | 678.243.000.000 |
| Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual | 678.243.000.000 |

O Anexo III apresenta a execução orçamentária relativa ao exercício de 2016.

O quadro a seguir destaca o comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas no cálculo das previsões de receitas e despesas na Lei Orçamentária de 2016.

| DESCRIÇÃO | 2016 PREVISÃO | 2016 REALIZADO |
|------------------------------------|------------------|-------------------|
| PIB (crescimento real % a.a.) | 1,3 | -3,6 |
| Inflação (IPCA acumulado – var.%) | 5,6 | 6,3 |
| Selic (fim de período - %a.a.) | 11,5 | 13,75 |
| Câmbio (fim de período – R\$/US\$) | 3,30 | 3,26 |

Fonte: IBGE e SICRED



ANEXO IV – RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000)

Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais 2018

A Gestão Fiscal deve ser norteada de forma a prover transparência nas ações da Administração pública voltadas para a execução de receitas e despesas, inclusive agindo de forma responsável na avaliação dos riscos e tomada de decisões que busquem corrigir eventuais desvios que possam impactar negativamente no equilíbrio das contas públicas.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias devesse conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas, a elaboração e a execução do orçamento.

Assim, segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (Ministério da Fazenda/STN), os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e, conseqüentemente, nas metas fiscais estabelecidas em Lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da Municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a dívidas, incluídos os precatórios.

9



RISCOS FISCAIS

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas, fixadas na Lei Orçamentária, não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da peça orçamentária.

Riscos relacionados às variações na receita - O atual contexto econômico, afeta as previsões de receitas com conseqüências nas metas estipuladas para o resultado primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico implicam na efetivação das receitas previstas. Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação mensurada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e do nível de atividade econômica, o qual é medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. O PIB (geral e de serviços) serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias.

Riscos decorrentes dos passivos contingentes - As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros e não totalmente sob o controle da Municipalidade ou uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Ficarão alocados na Lei Orçamentária Anual, na forma de reserva de contingência, o percentual de 0,25% da Receita Corrente Líquida do Município, para atender eventuais despesas judiciárias extraordinárias, pendências junto a terceiros passíveis de serem futuramente honradas embora não se encontrem em demanda judicial e outros possíveis passivos contingentes constituindo, deste modo, um montante capaz de atender ocorrências que possam causar impacto na situação das contas fiscais da Administração Pública Municipal.



LDO 2018

ANEXO V - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2018

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|----------------------------|----------------|-------|----------------|-------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|------|
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | |
| Receita Total | 173.017.623,73 | 181.668.504,92 | 5% | 183.485.189,97 | 1,0% | 197.199.106,00 | 7,5% | 200.494.423,56 | 1,7% | 203.875.194,03 | 1,7% |
| Receitas Não Financeiras (I) | 170.902.675,01 | 180.426.875,35 | 0,06 | 182.223.570,16 | 1,0% | 195.799.106,00 | 7,4% | 199.232.803,75 | 1,8% | 202.613.574,22 | 1,7% |
| Despesa Total | 173.017.623,73 | 181.668.504,92 | 0,05 | 183.485.189,97 | 1,0% | 197.199.106,00 | 7,5% | 200.494.423,56 | 1,7% | 203.875.194,03 | 1,7% |
| Despesas Não-Financeiras (II) | 170.466.090,16 | 179.841.393,65 | 0,05 | 181.612.787,21 | 1,0% | 194.723.260,84 | 7,2% | 198.419.606,52 | 1,9% | 201.800.376,99 | 1,7% |
| Resultado Primário (I - II) | 436.584,85 | 585.481,70 | 0,34 | 610.782,95 | 4,3% | 1.075.845,16 | 76,1% | 813.197,23 | -24,4% | 813.197,23 | 0,0% |
| Resultado Nominal *1 | 7.323.678,03 | 168,99 | -1,00 | 266,56 | 57,7% | 168,99 | -36,6% | 266,56 | 57,7% | 274,02 | 2,8% |
| Dívida Pública Consolidada | 25.172.003,73 | 18.424,72 | -1,00 | 18.940,62 | 2,8% | 18.424,72 | -2,7% | 18.940,62 | 2,8% | 19.470,95 | 2,8% |
| Dívida Consolidada Líquida | 11.048.107,23 | 9.519,89 | -1,00 | 9.786,45 | 2,8% | 9.519,89 | -2,7% | 9.786,45 | 2,8% | 10.060,47 | 2,8% |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|-----------------------------|----------------|---------|----------------|-------|----------------|--------|----------------|--------|----------------|------|
| | 2015 | 2016 | % | 2017 | % | 2018 | % | 2019 | % | 2020 | |
| Receita Total | 163.610.046,08 | 172.034.569,05 | 5,1% | 172.571.752,35 | 0,3% | 188.707.278,47 | 9,4% | 191.489.623,99 | 1,5% | 194.325.805,34 | 1,5% |
| Receitas Não Financeiras (I) | 163.608.430,08 | 172.032.953,05 | 5,1% | 172.570.136,35 | 0,3% | 187.307.278,47 | 8,5% | 191.488.007,99 | 2,2% | 194.324.189,34 | 1,5% |
| Despesa Total | 163.610.046,08 | 172.034.569,05 | 5,1% | 172.571.752,35 | 0,3% | 188.707.278,47 | 9,4% | 191.489.623,99 | 1,5% | 194.325.805,34 | 1,5% |
| Despesas Não-Financeiras (II) | 162.808.940,21 | 170.207.457,78 | 4,3% | 170.699.349,59 | 0,3% | 186.582.691,23 | 9,3% | 189.414.806,95 | 1,5% | 192.250.988,30 | 1,5% |
| Resultado Primário (I - II) | 799.489,87 | 1.825.495,27 | 128,3% | 1.870.786,76 | 2,5% | 724.587,24 | -61,3% | 2.073.201,04 | 186,1% | 2.073.201,04 | 0,0% |
| Resultado Nominal | 6.925.463,86 | 160,03 | -100,0% | 250,70 | 56,7% | 161,72 | -35,5% | 254,59 | 57,4% | 261,19 | 2,6% |
| Dívida Pública Consolidada | 23.803.313,22 | 17.447,65 | -99,9% | 17.814,05 | 2,1% | 17.631,31 | -1,0% | 18.089,94 | 2,6% | 18.558,95 | 2,6% |
| Dívida Consolidada Líquida | 10.447.382,72 | 9.015,05 | -99,9% | 9.204,37 | 2,1% | 9.109,95 | -1,0% | 9.346,91 | 2,6% | 9.589,25 | 2,6% |

Nota:

Metodologia de Cálculo dos valores Constantes

| ESPECIFICAÇÃO | 2018 | 2019 | 2020 |
|-------------------------|---------------------------|--------------------|--------------------|
| | Taxa de inflação prevista | 4,5 | 4,5 |
| Valor corrente apurado | 197.199.106 | 200.494.424 | 203.875.194 |
| Índice Deflação | 1,045 | 1,047 | 1,049 |
| Valor Constante: | 188.707.278 | 191.489.624 | 194.325.805 |





ANEXO VI – Evolução do Patrimônio Líquido

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2018

LRF, art. 4º, §2º, Inciso III

R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
|---------------------------|---------------|---------------|----------------|---------------|----------------|---------------|
| Patrimônio / Capital | 24.762 | 100,0% | 121.379 | 100,0% | 105.416 | 100,00 |
| Reservas | - | | - | | - | |
| Resultado Acumulado | - | | - | | - | |
| TOTAL | 24.762 | 100,0% | 121.379 | 100,0% | 105.416 | 100,00 |

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI

R\$ milhares

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2016 | % | 2015 | % | 2014 | % |
|---------------------------|---------------|---------------|----------------|---------------|----------------|---------------|
| Patrimônio / Capital | 84.595 | 100,0% | -30.647 | 100,0% | -41.755 | 100,00 |
| Reservas | - | | - | | - | |
| Resultado Acumulado | - | | - | | - | |
| TOTAL | 84.595 | 100,0% | -30.647 | 100,0% | -41.755 | 100,00 |

**ANEXO VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2018

LRF, art. 4º, §2º, Inciso III em reais (R\$)

| RECEITAS REALIZADAS | 2014 (a) | 2013 (d) | 2012 |
|--|---------------------|---------------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS LIQUIDADAS | 2014 (b) | 2013 (e) | 2012 |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | - | - | - |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | | | |
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | (c) = (a-b)+(f) | (f) = (d-e)+(g) | (g) |
| SALDO FINANCEIRO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota: Não houve qualquer alienação de ativos no período.



ANEXO VIII - Avaliação da situação financeira e Atuarial do RPPS

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2018

| RF. Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a | Em mil | | |
|---|------------------|------------------|------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS | 2014 | 2015 | 2016 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I) | 18.493,9 | 16.868,0 | 21.494,2 |
| RECEITAS CORRENTES | 18.493,9 | 15.868,0 | 21.494,2 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 5.340,0 | 2.807,3 | 1.057,1 |
| Pessoal Civil | 5.340,0 | 2.807,3 | 1.057,1 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 5.340,0 | - | - |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Outras Receitas de Contribuições | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Receita Patrimonial | 11.268,7 | 12.859,5 | 20.215,2 |
| Receita de Serviços | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Outras Receitas Correntes | 1.885,2 | 201,2 | 212,4 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 1.766,70 | - | - |
| Outras Receitas Correntes | 118,50 | 201,20 | 212,40 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Alienação de Bens | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Amortização de Empréstimos | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Outras Receitas de Capital | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II) | 8.711,0 | 6.767,9 | 392,1 |
| RECEITAS CORRENTES | 8.711,0 | 6.767,9 | 392,1 |
| Receitas de Contribuições | 8.711,0 | 6.767,9 | 392,1 |
| Pessoal Civil | 8.711,0 | 6.767,9 | 392,1 |
| Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil | 8.711,0 | 6.767,9 | 392,1 |
| Cobertura de Déficit Atuarial | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Regime de Débitos e Parcelamento | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Patronal de Exercícios Anteriores | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| TOTAL DA RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) | 27.204,9 | 22.635,9 | 21.886,3 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS | 2014 | 2015 | 2016 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 9.700,4 | 11.527,5 | 14.232,3 |
| ADMINISTRAÇÃO | 452,7 | 561,7 | 590,5 |
| Despesas Corrente | 452,7 | 561,7 | 590,5 |
| Despesas de Capital | - | - | - |
| PREVIDENCIA | 9.247,7 | 10.965,8 | 13.641,8 |
| Pessoal Civil | 9.247,7 | 10.965,8 | 13.641,8 |
| Aposentadoria | 7.935,0 | 9.356,4 | 11.659,0 |
| Pensões | 1.312,7 | 1.609,4 | 1.982,8 |
| Outros Benefícios Previdenciários | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| Compensação Previd. Aposent. RPPS e RGPS | - | - | - |
| Compensação Previd. De Pensões RPPS e RGPS | - | - | - |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (V) | - | - | - |
| ADMINISTRAÇÃO | - | - | - |
| Despesas Corrente | - | - | - |
| Despesas de Capital | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) | 9.700,4 | 11.527,5 | 14.232,3 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 17.504,5 | 11.108,4 | 7.654,0 |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS | 107.613,3 | 118.721,0 | 126.375,0 |
| Bancos Conta de Movimento | 79,9 | 67,9 | 123,2 |
| Investimento | 107.533,4 | 118.653,1 | 126.251,8 |



ANEXO IX - Projeção Atuarial do RPPS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2016 a 2090

R\$ Milhares

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor c = (a-b) | Valor (d) |
| 2015 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 100.908,8 |
| 2016 | 17.125,2 | 17.331,0 | -205,9 | 100.703,0 |
| 2017 | 17.385,9 | 18.353,5 | -967,6 | 99.735,4 |
| 2018 | 17.417,6 | 20.111,1 | -2.693,6 | 97.041,8 |
| 2019 | 17.510,4 | 21.537,9 | -4.027,5 | 93.014,4 |
| 2020 | 17.372,1 | 23.557,0 | -6.184,9 | 86.829,5 |
| 2021 | 17.147,2 | 25.493,5 | -8.346,3 | 78.483,2 |
| 2022 | 16.683,2 | 28.024,2 | -11.341,0 | 67.142,2 |
| 2023 | 16.204,9 | 30.339,7 | -14.134,8 | 53.007,4 |
| 2024 | 15.887,0 | 31.844,6 | -15.957,6 | 37.049,8 |
| 2025 | 15.522,0 | 33.303,9 | -17.781,8 | 19.268,0 |
| 2026 | 14.963,8 | 35.052,3 | -20.088,5 | -820,6 |
| 2027 | 14.437,3 | 36.580,1 | -22.142,8 | -22.963,4 |
| 2028 | 13.934,5 | 37.871,3 | -23.936,7 | -46.900,1 |
| 2029 | 13.696,6 | 38.217,0 | -24.520,4 | -71.420,5 |
| 2030 | 13.385,9 | 38.629,5 | -25.243,6 | -96.664,2 |
| 2031 | 12.803,1 | 39.539,0 | -26.735,9 | -123.400,1 |
| 2032 | 12.455,8 | 39.699,0 | -27.243,1 | -150.643,2 |
| 2033 | 11.918,2 | 40.207,6 | -28.289,5 | -178.932,7 |
| 2034 | 11.078,3 | 40.614,7 | -29.536,5 | -208.469,2 |
| 2035 | 10.364,4 | 40.927,7 | -30.563,3 | -239.032,5 |
| 2036 | 9.778,6 | 41.133,5 | -31.354,9 | -270.387,4 |
| 2037 | 9.358,5 | 40.838,7 | -31.480,2 | -301.867,6 |
| 2038 | 8.943,4 | 40.435,6 | -31.492,2 | -333.359,8 |
| 2039 | 8.598,6 | 39.838,9 | -31.240,3 | -364.600,1 |
| 2040 | 8.190,2 | 39.287,5 | -31.097,3 | -395.697,4 |
| 2041 | 7.393,8 | 39.311,0 | -31.917,2 | -427.614,6 |
| 2042 | 6.685,9 | 39.103,3 | -32.417,4 | -460.032,0 |
| 2043 | 4.421,4 | 41.343,1 | -36.921,7 | -496.953,7 |
| 2044 | 4.046,7 | 40.333,0 | -36.286,3 | -533.240,0 |
| 2045 | 3.663,4 | 39.244,3 | -35.580,9 | -568.820,9 |
| 2046 | 3.203,0 | 38.243,0 | -35.040,1 | -603.861,0 |
| 2047 | 2.628,1 | 37.359,0 | -34.730,8 | -638.591,8 |
| 2048 | 2.058,0 | 36.404,5 | -34.346,5 | -672.938,3 |
| 2049 | 1.712,1 | 35.083,8 | -33.371,6 | -706.309,9 |
| 2050 | 1.537,7 | 33.502,7 | -31.965,0 | -738.274,9 |
| 2051 | 1.286,8 | 31.980,9 | -30.694,1 | -768.969,0 |
| 2052 | 1.180,8 | 30.311,1 | -29.130,4 | -798.099,4 |
| 2053 | 1.083,5 | 28.633,7 | -27.550,2 | -825.649,6 |
| 2054 | 988,1 | 26.976,6 | -25.988,5 | -851.638,1 |
| 2055 | 901,3 | 25.316,3 | -24.415,0 | -876.053,1 |
| 2056 | 818,6 | 23.680,2 | -22.861,6 | -898.914,7 |
| 2057 | 740,3 | 22.073,6 | -21.333,3 | -920.248,0 |
| 2058 | 666,4 | 20.502,4 | -19.836,0 | -940.084,0 |
| 2059 | 597,2 | 18.972,7 | -18.375,5 | -958.459,5 |
| 2060 | 532,8 | 17.490,5 | -16.957,7 | -975.417,2 |
| 2061 | 473,2 | 16.060,5 | -15.587,4 | -991.004,6 |
| 2062 | 418,4 | 14.687,5 | -14.269,1 | -1.005.273,7 |
| 2063 | 368,3 | 13.375,9 | -13.007,5 | -1.018.281,2 |
| 2064 | 323,0 | 12.129,7 | -11.806,7 | -1.030.087,9 |
| 2065 | 282,2 | 10.952,6 | -10.670,4 | -1.040.758,4 |
| 2066 | 245,7 | 9.846,1 | -9.600,4 | -1.050.358,7 |
| 2067 | 213,2 | 8.811,4 | -8.598,2 | -1.058.956,9 |
| 2068 | 184,4 | 7.849,4 | -7.665,0 | -1.066.622,0 |

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO |
|-----------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| | Valor (a) | Valor (b) | Valor c = (a-b) | Valor (d) |
| 2069 | 159,1 | 6.960,6 | -6.801,5 | -1.073.423,5 |
| 2070 | 137,0 | 6.144,6 | -6.007,6 | -1.079.431,2 |
| 2071 | 117,8 | 5.399,6 | -5.281,8 | -1.084.712,9 |
| 2072 | 101,2 | 4.722,3 | -4.621,1 | -1.089.334,0 |
| 2073 | 86,8 | 4.109,2 | -4.022,4 | -1.093.356,4 |
| 2074 | 74,3 | 3.556,5 | -3.482,2 | -1.096.838,6 |
| 2075 | 63,5 | 3.059,9 | -2.996,4 | -1.099.835,0 |
| 2076 | 54,0 | 2.615,7 | -2.561,7 | -1.102.396,7 |
| 2077 | 45,6 | 2.220,2 | -2.174,6 | -1.104.571,3 |
| 2078 | 38,2 | 1.869,6 | -1.831,3 | -1.106.402,6 |
| 2079 | 31,8 | 1.560,5 | -1.528,7 | -1.107.931,3 |
| 2080 | 26,1 | 1.289,9 | -1.263,8 | -1.109.195,1 |
| 2081 | 21,2 | 1.055,0 | -1.033,8 | -1.110.228,9 |
| 2082 | 17,0 | 852,9 | -835,9 | -1.111.064,8 |
| 2083 | 13,5 | 680,9 | -667,4 | -1.111.732,2 |
| 2084 | 10,5 | 536,2 | -525,7 | -1.112.257,9 |
| 2085 | 8,0 | 415,9 | -407,8 | -1.112.665,8 |
| 2086 | 6,0 | 317,1 | -311,1 | -1.112.976,9 |
| 2087 | 4,4 | 237,3 | -232,9 | -1.113.209,8 |
| 2088 | 3,1 | 174,0 | -170,9 | -1.113.380,7 |
| 2089 | 2,1 | 124,5 | -122,4 | -1.113.503,1 |
| 2090 | 1,4 | 85,8 | -84,4 | -1.113.588,5 |
| TOTAL | 391.839,6 | 1.606.336,8 | -1.214.497,1 | |

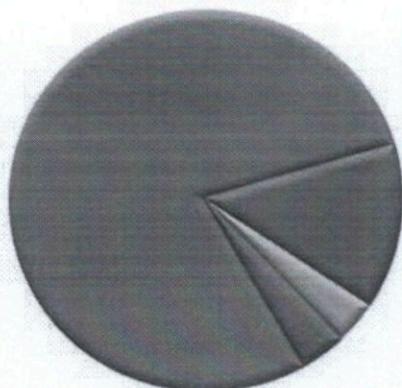


Estatísticas da Base de Dados

Esta avaliação considera os dados dos segurados posicionados em 31 de dezembro de 2015.

Quantitativo e Folha dos Segurados do Município

| Distribuição da População | Quantitativo | Percentual (%) | Folha (R\$) | Percentual (%) |
|---------------------------|--------------|----------------|--------------|----------------|
| Ativos | 2.295 | 78,84 | 3.791.118,02 | 80,48 |
| Inativos | 505 | 17,35 | 796.217,91 | 16,90 |
| Pensionistas | 111 | 3,81 | 123.449,72 | 2,62 |
| Total | 2.911 | 100,0 | 4.710.785,65 | 100,0 |



- Ativos
- Aposentadorias Programadas
- Aposentadorias por Invalidez
- Pensões

Detalhamento dos segurados por sexo

| Detalhamento da População Coberta | Quantidade | | Remuneração Média | | Idade Média | |
|---------------------------------------|---------------|----------------|-------------------|----------------|---------------|----------------|
| | Sexo Feminino | Sexo Masculino | Sexo Feminino | Sexo Masculino | Sexo Feminino | Sexo Masculino |
| Ativos | 1.549 | 746 | 1.757,11 | 1.433,44 | 44,27 | 48,61 |
| Aposentados por Tempo de Contribuição | 321 | 81 | 1.718,31 | 1.335,49 | 64,82 | 71,44 |
| Aposentados por Invalidez | 70 | 33 | 1.327,16 | 1.320,13 | 56,60 | 60,73 |
| Pensionistas | 78 | 33 | 1.101,86 | 1.136,51 | 57,41 | 54,18 |

**ANEXO XI - Margem de expansão****Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2018**

| LRf, art. 4º, §2º, inciso V | R\$ milhares |
|---|---------------------------------|
| EVENTO | Valor Previsto para 2018 |
| Aumento Permanente da Receita | 1.430,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 286,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I) | 1.144,00 |
| Redução Permanente da Despesa (II) | 286,00 |
| Margem Bruta (III) = (I + II) | 1.430,00 |
| Saldo Utilizado (IV) | 500,00 |
| Impacto das Novas DOCC - Pessoal Civil | 500,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV) | 930,00 |

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição. A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total. Desse modo, para estimar o aumento de receita (Tributária), considerou-se o cenário macroeconômico para o período em pauta.

Contabilizou-se também o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2018, como a admissão de pessoal e possível alteração na estrutura de carreiras.



ANEXO XII - Resultado Nominal

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2018

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | |
|--|----------------------------|--------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|
| | 2015 (c) | 2016 (d) | 2017 (e) | 2018 (f) | 2019 (g) | 2020 (g) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 17.323,80 | 19.134,6 | 18.242,30 | 18.424,72 | 18.940,62 | 19.470,95 |
| DEDUÇÕES (II) | 18.934,70 | 1.360,10 | 8.891,40 | 9.405,83 | 9.669,19 | 9.939,93 |
| Ativo Disponível | 23.628,90 | 9.111,20 | 7.661,10 | 7.737,71 | 7.954,37 | 8.177,09 |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 3.631,80 | 3.668,12 | 3.770,83 | 3.876,41 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 4.694,20 | 7.751,10 | 2.401,50 | 2.000,00 | 2.056,00 | 2.113,57 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | -1.610,90 | 17.774,50 | 9.350,90 | 9.018,89 | 9.271,42 | 9.531,02 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 11.352,50 | 13.672,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V) | -12.963,40 | 4.101,70 | 9.350,90 | 9.018,89 | 9.271,42 | 9.531,02 |
| RESULTADO NOMINAL | | (d-c) 17.065,10 | (e-d) 5.249,20 | (f-e) -332,01 | (g-f) 252,53 | (g-f) 259,60 |

A Disponibilidade de Caixa Bruta, Haveres Financeiros e Restos a Pagar Processados de 2015 e 2016 foram apurados com base nos balancetes data base 31/12/2015 e 31/12/2016, considerando a definição para elaboração do AMF - Anexo de Metas Fiscais;

O Ativo disponível, os haveres financeiros e restos a pagar processados de 2017, 2018 e 2019 foram corrigidos pela variação dos parâmetros econômicos.

ANEXO XIII - PAGAMENTO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA EM CONTRATOS

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2018

| Especificação | 2016 Saldo | % | 2017 Amortizações | % | 2018 Amortizações | % | 2019 Amortizações | % | 2020 Amortizações | % |
|-----------------------|-------------------|--------|----------------------|-------|----------------------|-------|----------------------|-------|----------------------|-------|
| INSS | 15.785.327,85 | 100,0% | 929.466,00 | 94,1% | 929.466,00 | 88,2% | 929.466,00 | 82,3% | 929.466,00 | 76,4% |
| Fundo de Previdência* | 991.371,15 | 100,0% | 151.884,60 | 84,7% | 151.884,60 | 69,4% | 151.884,60 | 54,0% | 151.884,60 | 38,7% |
| Fundo de Previdência* | 1.935.441,84 | 100,0% | 113.849,52 | 94,1% | 113.849,52 | 88,2% | 113.849,52 | 82,4% | 113.849,52 | 76,5% |
| ANA | 116.453,89 | 100,0% | 66.656,52 | 42,8% | 49.770,20 | 0,0% | 0,00 | 0,0% | 0,00 | 0,0% |
| INSS | 3.244.224,21 | 100,0% | 324.422,40 | 90,0% | 324.422,40 | 80,0% | 324.422,40 | 70,0% | 324.422,40 | 60,0% |
| LIGHT | 2.775.971,80 | 100,0% | 555.194,52 | 80,0% | 555.194,52 | 60,0% | 555.194,52 | 40,0% | 555.194,52 | 20,0% |
| TOTAL | 24.848.791 | | 2.141.474 | | 2.124.587 | | 2.074.817 | | 2.074.817 | |

**ANEXO XIV- PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018**

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2018

Em atendimento ao disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal, e, com a finalidade de atender as demandas municipais, bem como de viabilizar a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Barra do Piraí, ficam estabelecidas as seguintes metas e prioridades para o exercício de 2017, as quais nortearão a elaboração do orçamento anual:

Cabe ressaltar que, as metas e prioridades poderão ser reavaliadas após a aprovação do Plano Plurianual 2018-2021, para sua correta adequação.



Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
2018

Órgão: 20 - EXECUTIVO

Unidade: 20.11 – EDUCAÇÃO

- a) Promover ações que visem minimizar a repetência e a evasão escolar;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|------------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 100 | % | Alunos atendidos | 12 meses |

- b) Buscar a diminuição dos índices de analfabetismo e a conseqüente elevação do grau de escolaridade;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|------------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 100 | % | Alunos atendidos | 12 meses |

- c) Melhorar a qualidade do ensino em todos os seus níveis, possibilitando o implemento dos objetivos e metas da Administração Municipal de Educação;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|------------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 100 | % | Alunos atendidos | 12 meses |

- d) Democratizar a gestão do ensino público;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|---------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 100 | % | Rede Educação | 12 meses |

- e) Valorizar os profissionais de educação com a implantação de um novo plano de carreira, e remuneração do magistério, respeitando o piso salarial nacional;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|---------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 50 | % | Rede Educação | 12 meses |

- f) Garantir e ampliar a oferta de alimentação escolar de qualidade;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|------------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 100 | % | Alunos atendidos | 12 meses |

- g) Reforçar programas de saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|---------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 50 | % | Rede Educação | 12 meses |

- h) Atender aos padrões mínimos de infraestrutura das escolas para o recebimento dos alunos com necessidades especiais, dando continuidade na adaptação dos prédios existentes, segundo as normas vigentes de acessibilidade, em parceria com demais entes públicos e privados;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|------------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 100 | % | Alunos atendidos | 12 meses |



- i) Assegurar a continuidade de apoio técnico e financeiro às Instituições Privadas sem fins lucrativos, que atuam exclusivamente com a Educação Especial;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|------------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 100 | % | Alunos atendidos | 12 meses |

- j) Criar o Centro de Atendimento ao Educando, dotado de uma equipe multidisciplinar para atender os alunos com necessidades educacionais especiais: clientela da Educação Especial e Dificuldades da Aprendizagem;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|------------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 100 | % | Alunos atendidos | 12 meses |

- k) Garantir o transporte escolar público, assegurando o serviço aos alunos com deficiência e mobilidade reduzida;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|------------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 100 | % | Alunos atendidos | 12 meses |

- l) Promover e realizar eventos pedagógicos;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|---------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 100 | % | Rede Educação | 12 meses |

- m) Promover a integração das escolas municipais e a comunidade;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|---------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 100 | % | Rede Educação | 12 meses |

- n) Reformar, as escolas municipais de acordo com os padrões mínimos de infraestrutura visando o aumento da oferta de matrículas, fazendo face às demandas do Município, buscando-se para tanto parcerias com o Estado e a União;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|-----------|------|------------|------------------|-----------------------|
| 20.11 | Atividade | 100 | % | Escola reformada | 12 meses |

- o) Construir, creche e pré-escola municipal de acordo com os padrões mínimos de infraestrutura, objetivando o atendimento das demandas, em parceria com as demais esferas de Governo;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|-----------|------|------------|-------------------|-----------------------|
| 20.11 | Atividade | 2 | Un | Escola construída | 12 meses |

- p) Integrar a Secretaria Municipal de Educação, bem como as Unidades Escolares Municipais, através de rede de computadores;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|-----------|------|------------|---------------|-----------------------|
| 20.11 | Atividade | 100 | % | Rede Educação | 12 meses |

- q) Capacitar o pessoal técnico para que, utilizando-se da informática, venham a suprir as necessidades dos diversos setores da Secretaria de Educação com informações e estatísticas que possibilitem a realização de avaliações necessárias à elaboração do planejamento;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|---------------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 100 | % | Servidor capacitado | 12 meses |



- r) Promover condições de acesso dos alunos da rede municipal de ensino, bem como dos professores à internet e à informática educativa, através de recursos próprios ou de parceria com as demais esferas de Governo;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|-----------|------|------------|---------------|-----------------------|
| 20.11 | Atividade | 100 | % | Rede Educação | 12 meses |

- s) Dar continuidade ao programa de capacitação e formação continuada para os profissionais de educação da Rede Municipal de ensino, com a manutenção dos atuais contratos, convênios, e formalização de novos termos;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|-----------|------|------------|---------------|-----------------------|
| 20.11 | Atividade | 100 | % | Rede Educação | 12 meses |

- t) Criar Programa de Educação Ambiental, em parceria com a Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, de outras entidades públicas ou privadas;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|------------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 100 | % | Alunos atendidos | 12 meses |

- u) Implantar Programa de Prevenção e Conscientização sobre o uso de alimentação saudável, drogas, violência, sexualidade, meio ambiente, educação no trânsito e primeiros socorros nas escolas Municipais e na comunidade, através de esforço conjunto entre as Secretarias Municipais, Guarda Municipal, Escolas, Instituições Religiosas, Associações, Famílias e Ongs;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|------------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 100 | % | Alunos atendidos | 12 meses |

- v) Desenvolver programas de assistência aos alunos da Rede Municipal, sendo eles: médico-odontológico, acuidade visual e auditiva, social e terapêutica, através de parcerias com as entidades públicas e privadas;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|------------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 100 | % | Alunos atendidos | 12 meses |

- w) Assegurar a formulação dos projetos pedagógicos, proporcionando condições para sua implantação pelas escolas Municipais;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|------------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 100 | % | Alunos atendidos | 12 meses |

- x) Manter o CEDERJ – Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|------------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 100 | % | Alunos atendidos | 12 meses |

- y) Oferecer educação integral ampliando progressivamente o tempo de permanência do aluno na escola;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|------------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 100 | % | Alunos atendidos | 12 meses |



- z)** Ampliar o quadro de profissionais nas áreas de educação e administrativo visando o atendimento aos programas e projetos na Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|------------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 100 | % | Rede Educacional | 12 meses |

- aa)** Suprir a Secretaria Municipal de Educação de técnicos especializados na área contábil para atender aos diversos programas desenvolvidos em parceria com o MEC;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|------------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 1 | Un | Técnico Contábil | 12 meses |

- bb)** Estruturar o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|---------------------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 1 | Un | Rede Educacional atendida | 12 meses |

- cc)** Capacitar os profissionais da área da educação;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|-------------------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 100 | % | Profissional Capacitado | 12 meses |

- dd)** Promover o estímulo cognitivo dos alunos através de jogos e exercícios de lógica;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|------------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 100 | % | Alunos atendidos | 12 meses |

- ee)** Capacitar os profissionais de apoio (merendeiras e auxiliares de serviços gerais) para o cumprimento das normas de Boas Práticas na manipulação e higiene dos alimentos.

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|---------------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 100 | % | Servidor capacitado | 12 meses |

- ff)** Adquirir equipamentos de informática para as unidades escolares;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|------------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 100 | % | Rede Educacional | 12 meses |

- gg)** Ampliar o acesso à internet das unidades escolares;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|------------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 100 | % | Rede Educacional | 12 meses |

- hh)** Promover parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a vacinação dos servidores das creches da rede municipal de ensino.

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|---------------------------|-----------------------|
| 20.11 | Projeto | 100 | % | Rede Educacional vacinada | 12 meses |



Unidade: 20.21 – AGRICULTURA

- a) Intervir junto aos órgãos competentes pela manutenção das estradas vicinais garantindo acesso à sede do Município e o escoamento da produção rural;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|----------------------|-----------------------|
| 20.21 | Projeto | 100 | % | Produtores atendidos | 12 meses |

- b) Promover e fomentar a participação do produtor rural em eventos;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|----------------------|-----------------------|
| 20.21 | Projeto | 100 | % | Produtores atendidos | 12 meses |

- c) Promover novas técnicas para o desenvolvimento da agricultura;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|----------------------|-----------------------|
| 20.21 | Projeto | 100 | % | Produtores atendidos | 12 meses |

- d) Promover o desenvolvimento da fruticultura do Município;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|----------------------|-----------------------|
| 20.21 | Projeto | 100 | % | Produtores atendidos | 12 meses |

- e) Promover incentivos à produção de leite, com foco na modernização da cadeia produtiva;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|----------------------|-----------------------|
| 20.21 | Projeto | 100 | % | Produtores atendidos | 12 meses |

- f) Promover a realização de Termos de Cooperação com os Governos Estadual e Federal, permitindo a geração de desenvolvimento rural integrado;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|----------------------|-----------------------|
| 20.21 | Projeto | 100 | % | Produtores atendidos | 12 meses |

- g) Aumentar a campanha de vacinação contra febre aftosa e brucelose;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|------------------|-----------------------|
| 20.21 | Projeto | 100 | % | Rebanho vacinado | 12 meses |

- h) Fomentar outras culturas desde que tecnicamente viável ao solo e as condições climáticas do Município;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|-------------------|-----------------------|
| 20.21 | Projeto | 100 | % | Produtor Atendido | 12 meses |

- i) Garantir a Assistência Técnica gratuita aos Produtores Rurais e suas famílias;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|-------------------|-----------------------|
| 20.21 | Projeto | 100 | % | Produtor Atendido | 12 meses |

- j) Incentivar o setor primário, com a criação de Programas e Projetos de fomento;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|-------------------|-----------------------|
| 20.21 | Projeto | 100 | % | Produtor Atendido | 12 meses |



- k) Realizar convênios com Instituições de Ensino e Pesquisa Estaduais e Federais para suporte à implementação das atividades técnicas, a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e o órgão oficial da ATER conveniado;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|-------------------|-----------------------|
| 20.21 | Projeto | 100 | % | Produtor Atendido | 12 meses |

- l) Realizar evento voltado à cadeia da agricultura para incentivo a criação e consumo;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|-------------------|-----------------------|
| 20.21 | Projeto | 100 | % | Produtor Atendido | 12 meses |

- m) Realizar treinamentos ligados em parceria com esferas do setor;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|-------------------|-----------------------|
| 20.21 | Projeto | 100 | % | Produtor Atendido | 12 meses |

- n) Construir o Centro Comunitário de Produção de Mudas;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|-------------------|-----------------------|
| 20.21 | Projeto | 100 | % | Produtor Atendido | 12 meses |

- o) Implementar as atividades de piscicultura e pesca.

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|-------------------|-----------------------|
| 20.21 | Projeto | 100 | % | Produtor Atendido | 12 meses |

Unidade: 20.10 – AMBIENTE

- a) Reformar o Horto Florestal;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|-----------|------|------------|----------------------|-----------------------|
| 20.10 | Atividade | 100 | % | Novo Horto Florestal | 12 meses |

- b) Implementar Projetos no Horto Municipal, aumentando a produção de mudas, atendendo pequenos plantios, reflorestamento, arborização urbana; e incentivar a recuperação do ambiente, possibilitando através de programas a geração e alternativa de renda para a população, e otimizar a produção de mudas frutíferas e outras destinadas à recuperação de áreas degradadas;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|-----------|------|------------|--------------------------|-----------------------|
| 20.10 | Atividade | 100 | % | Melhora do Meio Ambiente | 12 meses |

- c) Fazer a gestão da arborização de áreas urbanas (inventário e cadastramento), realizar nova arborização e fazer a jardinagem em áreas públicas;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|-----------|------|------------|--------------------------|-----------------------|
| 20.10 | Atividade | 100 | % | Melhora do Meio Ambiente | 12 meses |

- d) Promover atividades de educação ambiental, visando sensibilizar os munícipes para as questões ambientais estimulando o exercício da cidadania e a prática conservacionista;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|-----------|------|------------|--------------------------|-----------------------|
| 20.10 | Atividade | 100 | % | Melhora do Meio Ambiente | 12 meses |



- e) Gerir a recuperação das áreas degradadas do Município de modo a garantir a integridade dos recursos naturais e melhorar, conseqüentemente, a qualidade de vida dos municípios;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------------|-----------------------|
| 20.10 | Projeto | 100 | % | Melhora do Meio Ambiente | 12 meses |

- f) Desenvolver a política de gestão dos Recursos Hídricos do Município;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|-------------------------------|-----------------------|
| 20.10 | Projeto | 100 | % | Maior Arrecadação de Recursos | 12 meses |

- g) Participar da gestão integrada de Recursos Hídricos, juntos aos Comitês Estaduais e Agência de Bacia Hidrográfica e dos Conselhos Estaduais e Federais;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|-------------------------------|-----------------------|
| 20.10 | Projeto | 100 | % | Maior Arrecadação de Recursos | 12 meses |

- h) Monitorar os rios do Município de modo a propiciar a melhoria da qualidade e da quantidade das águas e do estado de conservação;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------------|-----------------------|
| 20.10 | Projeto | 100 | % | Meio Ambiente conservado | 12 meses |

- i) Buscar a redução do lançamento de cargas orgânicas nos rios, ampliando e incentivando o tratamento de esgotos através de tratamento de esgotos primários (biológicos, convencionais ou avançados) e com construções de ETES – Estações de Tratamento de Esgotos.

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------------|-----------------------|
| 20.10 | Projeto | 20 | % | Meio Ambiente conservado | 12 meses |

- j) Promover a criação de jardins, parques e bosques no Município;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------------|-----------------------|
| 20.10 | Projeto | 20 | % | Meio Ambiente conservado | 12 meses |

- k) Dar continuidade a Gestão de Resíduos Sólidos do Município, intensificando a coleta seletiva, e encerrando as atividades do Aterro Controlado Municipal;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------------|-----------------------|
| 20.10 | Projeto | 100 | % | Meio Ambiente conservado | 12 meses |

- l) Remediação ambiental do aterro controlado, após selamento (término de lançamento do Lixo Urbano);

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------------|-----------------------|
| 20.10 | Projeto | 100 | % | Meio Ambiente conservado | 12 meses |

- m) Continuar de forma conscienciosa e responsável o licenciamento ambiental municipal de atividades diversas, propiciando o desenvolvimento sustentável do Município.

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------------|-----------------------|
| 20.10 | Projeto | 100 | % | Meio Ambiente conservado | 12 meses |



- n) Participar de forma efetiva nos programas Estaduais e Federais visando à integração da Gestão Ambiental.

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|---------------------|-----------------------|
| 20.10 | Projeto | 100 | % | Aumento de recursos | 12 meses |

- o) Buscar junto às Empresas com potencial impacto sua adequação, seu passivo e as compensações ambientais.

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|---------------------|-----------------------|
| 20.10 | Projeto | 100 | % | Aumento de recursos | 12 meses |

- p) Aperfeiçoar a estrutura da Secretaria intensificando a fiscalização e o licenciamento ambiental;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|-----------------------|-----------------------|
| 20.10 | Projeto | 100 | % | Empresas fiscalizadas | 12 meses |

- q) Elaborar levantamento dos locais onde haja necessidade de obras de preservação e/ou recuperação ambiental, inclusive controle de erosão.

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|---------------------|-----------------------|
| 20.10 | Projeto | 100 | % | Locais fiscalizados | 12 meses |

Unidade: 20.03 – TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

- a) Criar e revisar as Leis de incentivos Municipais, tornando o Município mais agressivo na atração de novos investimentos;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------------|-----------------------|
| 20.03 | Projeto | 100 | % | Fomentar Desenvolvimento | 12 meses |

- b) Instalar e incentivar novas empresas no Município;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------------|-----------------------|
| 20.03 | Projeto | 100 | % | Fomentar Desenvolvimento | 12 meses |

- c) Criar uma política de incentivo a empreendimentos turísticos e culturais;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------------|-----------------------|
| 20.03 | Projeto | 100 | % | Fomentar Desenvolvimento | 12 meses |

- d) Criar o Pólo de Tecnologia do Município;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------------|-----------------------|
| 20.03 | Projeto | 100 | % | Fomentar Desenvolvimento | 12 meses |

- e) Promover a manutenção do Conselho e Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------------|-----------------------|
| 20.03 | Projeto | 100 | % | Fomentar Desenvolvimento | 12 meses |



f) Participar e organizar eventos;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|---------------------------------------|-----------------------|
| 20.03 | Projeto | 100 | % | Fomentar Desenvolvimento ^o | 12 meses |

g) Desenvolver e fomentar os pequenos negócios comunitários;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|---------------------------------------|-----------------------|
| 20.03 | Projeto | 100 | % | Fomentar Desenvolvimento ^o | 12 meses |

h) Promover o desenvolvimento das micros, pequenas e médias empresas;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|---------------------------------------|-----------------------|
| 20.03 | Projeto | 100 | % | Fomentar Desenvolvimento ^o | 12 meses |

i) Promover a divulgação do Município em nível nacional e internacional;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|---------------------------------------|-----------------------|
| 20.03 | Projeto | 100 | % | Fomentar Desenvolvimento ^o | 12 meses |

j) Realizar a gestão das políticas industrial, de comércio e de serviços;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|---------------------------------------|-----------------------|
| 20.03 | Projeto | 100 | % | Fomentar Desenvolvimento ^o | 12 meses |

k) Promover a criação do Campus Universitário para fixar jovens no Município, eliminando e reduzindo a necessidade de sair para cursar faculdade;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|---------------------------------------|-----------------------|
| 20.03 | Projeto | 100 | % | Fomentar Desenvolvimento ^o | 12 meses |

l) Investir na qualificação de mão de obra como fato gerador de trabalho e renda;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|----------------------|-----------------------|
| 20.03 | Projeto | 100 | % | Pessoas qualificadas | 12 meses |

m) Consolidar e ampliar o Polo Audiovisual de Barra do Piraí, criando a estrutura física para o desenvolvimento, e desenvolvendo ações de fomento em geral;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 20.03 | Projeto | 100 | % | Pólo de referência | 12 meses |

n) Trabalhar no estabelecimento da identidade de Barra do Piraí, tornando-a conhecida com a "Cidade do Audiovisual".

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|----------------------------|-----------------------|
| 20.03 | Projeto | 100 | % | Fomentar o Desenvolvimento | 12 meses |

o) Promover o desenvolvimento da cultura empreendedora no Município;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|----------------------------|-----------------------|
| 20.03 | Projeto | 100 | % | Fomentar o Desenvolvimento | 12 meses |



- p) Criar, manter e ampliar condomínios de empresas no Município;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|----------------------------|-----------------------|
| 20.03 | Projeto | 100 | % | Fomentar o Desenvolvimento | 12 meses |

- q) Desenvolver e/ou integrar uma política regional de desenvolvimento econômico;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|----------------------------|-----------------------|
| 20.03 | Projeto | 100 | % | Fomentar o Desenvolvimento | 12 meses |

- r) Gerir o Fundo Municipal do Audiovisual;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 20.03 | Projeto | 100 | % | Polo de referência | 12 meses |

- s) Realizar eventos de interesse da economia municipal, em qualquer âmbito, assim como participar de iniciativas dessa natureza promovidas por outros agentes;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|----------------------------|-----------------------|
| 20.03 | Projeto | 100 | % | Fomentar o Desenvolvimento | 12 meses |

- t) Criar o banco de currículos e vagas no site da Prefeitura;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|----------------------------|-----------------------|
| 20.03 | Projeto | 100 | % | Fomentar o Desenvolvimento | 12 meses |

- u) Levantar as necessidades de mão-de-obra qualificada para empresas.

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|----------------------------|-----------------------|
| 20.03 | Projeto | 100 | % | Fomentar o Desenvolvimento | 12 meses |

Unidade: 20.20 – TURISMO E CULTURA

- a) Inventariar os atrativos e equipamentos turísticos potenciais e atuais do Município;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 20.20 | Projeto | 100 | % | Fomentar o Turismo | 12 meses |

- b) Elaborar roteiros turísticos com o objetivo de serem comercializados por agências e operadoras de turismo;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 20.20 | Projeto | 100 | % | Fomentar o Turismo | 12 meses |

- c) Elaborar e instalar sinalização turística no Município em conformidade com a metodologia do Ministério de Turismo.

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 20.20 | Projeto | 100 | % | Fomentar o Turismo | 12 meses |

- d) Promover o turismo rural a fim de valorizar as práticas econômicas e culturais do pequeno produtor rural e de artesãos do Município;



| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 20.20 | Projeto | 100 | % | Fomentar o Turismo | 12 meses |

- e) Divulgar e promover no Município através da participação de eventos e feiras regionais, estaduais e nacionais para atrair turistas, investidores e fazer contatos profissionais no mercado do turismo;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 20.20 | Projeto | 100 | % | Fomentar o Turismo | 12 meses |

- f) Proporcionar diversão e lazer aos munícipes;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 20.20 | Projeto | 100 | % | Fomentar o Turismo | 12 meses |

- g) Elaborar cronograma anual de ações turísticas, com diretrizes expressas pela Política Municipal de Turismo;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 20.20 | Projeto | 100 | % | Fomentar o Turismo | 12 meses |

- h) Promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 20.20 | Projeto | 100 | % | Fomentar o Turismo | 12 meses |

- i) Incentivar as vocações turísticas locais que favoreçam o ingresso ou reingresso das pessoas na vida econômica pela criação de emprego e renda através da cadeia produtiva do turismo;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|----------------------------|-----------------------|
| 20.20 | Projeto | 100 | % | Fomentar o Turismo e renda | 12 meses |

- j) Promover parceria do Município com todos os projetos culturais de grande relevância;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 20.20 | Projeto | 100 | % | Fomentar a cultura | 12 meses |

- k) Promover integração dos empresários e dos artistas do Município

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 20.20 | Projeto | 100 | % | Fomentar a cultura | 12 meses |

Unidade: 20.12 – OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

- a) Elaborar levantamentos, estudos e projetos, necessários à execução de obras e serviços no Município;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|-----------------------|-----------------------|
| 20.12 | Projeto | 100 | % | Reestruturação Urbana | 12 meses |

- b) Criar o Departamento de Avaliação de Imóveis;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|-----------------------|-----------------------|
| 20.12 | Projeto | 1 | un | Reestruturação Urbana | 12 meses |



- c) Promover a realização de convênios e parcerias com entidades acadêmicas para elaboração de programas e ações;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 20.12 | Projeto | 1 | un | Convênios firmados | 12 meses |

- d) Equipar os trabalhadores com equipamentos de segurança do trabalho;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|----------------------|-----------------------|
| 20.12 | Projeto | 100 | % | Servidores equipados | 12 meses |

- e) Atender as necessidades dos deficientes físicos nas execuções de todas as obras urbanísticas, viabilizando o acesso dos deficientes aos equipamentos urbanos;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|-----------------------|-----------------------|
| 20.12 | Projeto | 100 | % | Reestruturação Urbana | 12 meses |

- f) Executar obras que permitam a melhoria da infraestrutura da cidade;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|-----------------------|-----------------------|
| 20.12 | Projeto | 100 | % | Reestruturação Urbana | 12 meses |

- g) Executar obras de paisagismo no Município, gerando a melhoria da qualidade do ambiente urbano através do tratamento paisagístico sistemático;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|-----------------------|-----------------------|
| 20.12 | Projeto | 100 | % | Reestruturação Urbana | 12 meses |

- h) Executar obras de infraestrutura em vias públicas, como construção de calçadas de modo a garantir a segurança do pedestre;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|-----------------------|-----------------------|
| 20.12 | Projeto | 100 | % | Reestruturação Urbana | 12 meses |

- i) Executar obras e serviços de pavimentação nas ruas da cidade;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|-----------------------|-----------------------|
| 20.12 | Projeto | 100 | % | Reestruturação Urbana | 12 meses |

- j) Executar obras de arte, como pontes, viadutos, muros de contenção, etc.;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|-----------------------|-----------------------|
| 20.12 | Projeto | 100 | % | Reestruturação Urbana | 12 meses |

- k) Construção e manutenção das galerias que garantam o escoamento das águas pluviais;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|-----------------------|-----------------------|
| 20.12 | Projeto | 100 | % | Reestruturação Urbana | 12 meses |

- l) Capacitar os profissionais visando oferecer melhor qualidade e agilidade nos serviços públicos;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|-------------------------|-----------------------|
| 20.12 | Projeto | 100 | % | Profissional capacitado | 12 meses |



- m) Implantar programa a fim de informatizar e capacitar a SEMOP com “softwares” específicos nas áreas de engenharia e arquitetura;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|-------------------------|-----------------------|
| 20.12 | Projeto | 100 | % | Profissional capacitado | 12 meses |

Unidade: 20.12 - SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) Melhorar e Padronizar a iluminação pública com troca para lâmpadas mais econômicas;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|-----------|------|------------|--------------------------|-----------------------|
| 20.12 | Atividade | 100 | % | Substituição de lâmpadas | 12 meses |

- b) Montar uma oficina mecânica para atendimento aos veículos da Prefeitura Municipal;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|-----------|------|------------|---------------|-----------------------|
| 20.12 | Atividade | 100 | % | Criar oficina | 12 meses |

- c) Investir em equipamentos de proteção para os funcionários que executem funções de risco.

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|-----------|------|------------|-------------------------|-----------------------|
| 20.12 | Atividade | 100 | % | Profissionais equipados | 12 meses |

Unidade: 20.16 - ÁGUA E ESGOTO

- a) Gerir as políticas de saneamento básico, em consonância com a legislação vigente e de conformidade com as políticas Municipais, Estaduais e Federais;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|-----------|------|------------|-------------------------|-----------------------|
| 20.16 | Atividade | 100 | % | Saneamento do Município | 12 meses |

- b) Ampliar, Melhorar, Manter e gerenciar o sistema de abastecimento de água e esgoto do Município;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|-----------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 20.16 | Atividade | 100 | % | População atendida | 12 meses |

Unidade: 20.19 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- a) Implantar projeto Barra Digital em todo município;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 20.19 | Projeto | 100 | % | População atendida | 12 meses |

- b) Dar continuidade nas instalações dos quiosques em diversas localidades do Município, como a rodoviária, praças públicas, dentre outras, para acesso gratuito à internet pela população e demais serviços públicos de interesse local;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|-----------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 20.19 | Atividade | 100 | % | População atendida | 12 meses |



- c) Disponibilizar serviços on-line de interesse público, como marcação de exames médicos, emissão de certidões, etc.;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 20.19 | Projeto | 100 | % | População atendida | 12 meses |

Unidade: 20.04– PROCURADORIA

- a) Representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de interesses administrativos, do seu patrimônio, da Fazenda Pública, nas ações cíveis, trabalhistas e de acidentes de trabalho, falimentares e nos processos especiais em que for autor, réu ou terceiro interveniente;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|----------------------------|-----------------------|
| 20.04 | Projeto | 100 | % | Representação do Executivo | 12 meses |

- b) Promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município, ficando a inscrição do débito de responsabilidade única e exclusiva do fisco municipal;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|----------------------------|-----------------------|
| 20.04 | Projeto | 100 | % | Representação do Executivo | 12 meses |

- c) Elaborar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração centralizada forem apontadas como autoridades coatoras, acompanhando o feito até o seu desfecho final;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|----------------------------|-----------------------|
| 20.04 | Projeto | 100 | % | Representação do Executivo | 12 meses |

- d) Promover a defesa em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|----------------------------|-----------------------|
| 20.04 | Projeto | 100 | % | Representação do Executivo | 12 meses |

Unidade: 20.02–GOVERNO

- a) Manter o apoio administrativo e custeio de despesas inerentes à realização dos objetivos do Governo;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 20.02 | Projeto | 100 | % | Demandas atendidas | 12 meses |

**Unidade: 20.07 – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

- a) Manter o sistema integrado de gestão em compras, inclusive o pregão eletrônico;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|-----------|------|------------|-----------------------|-----------------------|
| 20.07 | Atividade | 100 | % | Licitações concluídas | 12 meses |

Unidade: 20.09 – GESTÃO FAZENDÁRIA

- a) Desenvolver amplo programa de conscientização quanto ao pagamento dos tributos do Município;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|---------------------|-----------------------|
| 20.09 | Projeto | 100 | % | Aumento de receitas | 12 meses |

- b) Implantação de programa de recuperação de créditos;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|---------------------|-----------------------|
| 20.09 | Projeto | 100 | % | Aumento de receitas | 12 meses |

Unidade: 20.08 – RECURSOS HUMANOS

- a) Promover, elaborar e manter convênios e contratos em atendimento às necessidades administrativas do Município;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 20.08 | Projeto | 1 | un | Convênios firmados | 12 meses |

- b) Desenvolver e reestruturar Secretarias municipais, implantando programas de capacitação na área técnica, ocupacional e gerencial, proporcionando a participação dos servidores públicos municipais em cursos, seminários, palestras e eventos;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|----------------------|-----------------------|
| 20.08 | Projeto | 100 | % | Servidores atendidos | 12 meses |

Unidade: 20.25 – COMUNICAÇÃO SOCIAL

- a) Gerir a política de comunicação para governabilidade;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 20.25 | Projeto | 100 | % | População atendida | 12 meses |

- b) Assessorar o Gabinete do Prefeito;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 20.25 | Projeto | 100 | % | População atendida | 12 meses |

**ÓRGÃO: 30. – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- a) Ampliar e Apoiar a gestão municipal na implementação de políticas de Assistência Social;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 30.0 | Projeto | 100 | % | População atendida | 12 meses |

ÓRGÃO: 30. FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCENCIA

- a) Apoiar a gestão municipal na implementação de políticas públicas que garantam a proteção integral à criança e ao adolescente;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 30.0 | Projeto | 100 | % | População atendida | 12 meses |

ÓRGÃO: 30. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE: 30. – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE**

- a) Implementaras ações de atenção à saúde materno-infantil, em toda a sua complexidade, que contemplem a assistência ao pré-natal de qualidade, incentivo ao parto natural e aleitamento materno, imunização, planejamento familiar e controle do câncer de colo de útero e de mama, conforme preconizado pelo MS e pactos assinados pelo Município;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|-----------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 30. | Atividade | 100 | % | População atendida | 12 meses |

- b) Ampliara estratégia da Saúde da Família e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 30. | Projeto | 100 | % | População atendida | 12 meses |

- c) Implementar ações de manutenção do Programa Residência Terapêutica, vinculada à Divisão de Saúde Mental;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|-----------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 30. | Atividade | 100 | % | População atendida | 12 meses |

- d) Aumentar os itens da Farmácia Básica,

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|-----------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 30. | Atividade | 100 | % | População atendida | 12 meses |

- e) Implementar o Centro de Especialidades, incluindo a expansão do serviço de fisioterapia e outras especialidades médicas, conforme a necessidade evidenciada pelos indicadores de saúde do Município;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|-----------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 30. | Atividade | 100 | % | População atendida | 12 meses |



- f) Promover condições permanentes de ações que visem o combate ao vetor da Dengue, Chikungunya, Zika Vírus, Febre Maculosa e outras endemias emergentes;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|-----------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 30. | Atividade | 100 | % | População atendida | 12 meses |

- g) Fazer cumprir o estabelecido no Plano Municipal de Saúde do período de 2018 a 2021;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|----------------|-----------------------|
| 30. | Projeto | 100 | % | Plano atendido | 12 meses |

- h) Consolidar a execução dos procedimentos de média complexidade ambulatorial e hospitalar no Município, evitando deslocamentos desnecessários dos nossos munícipes;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|--------------------|-----------------------|
| 30. | Projeto | 100 | % | População atendida | 12 meses |

- i) Implementar a nova frota de viaturas e ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde.

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|-----------|------|------------|---------------------|-----------------------|
| 30. | Atividade | 5 | un | Veículos adquiridos | 12 meses |

ÓRGÃO: 30. – FUNDO MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO (novo)

UNIDADE: 30. – ATENÇÃO AO IDOSO

- a) Manter o Programa de Atenção ao Idoso com seus projetos e ações sócio educativas;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|---------|------|------------|------------------|-----------------------|
| 30. | Projeto | 100 | % | Idosos atendidos | 12 meses |

ÓRGÃO: 30. - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

UNIDADE: 30. - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

- a) Garantir o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão dos servidores;

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|-----------|------|------------|-----------------------|-----------------------|
| 30.0 | Atividade | 100 | % | Servidores Municipais | 12 meses |

- b) Promover, na forma da Lei, a aquisição de bens imóveis para o Fundo de Previdência com fins de investimento.

| CÓDIGO | TIPO | META | UN. MEDIDA | PRODUTO | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|--------|-----------|------|------------|------------------|-----------------------|
| 30.0 | Atividade | 100 | % | Imóvel adquirido | 12 meses |

FIM.